



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 09 DE ABRIL DE 1.997

Dispõe sobre a definição e concessão de indenizações a serem concedidas aos servidores do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte-Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constituem indenização ao servidor:

- a) ajuda de custo;
- b) diária;
- c) transporte.

Art. 2º - A ajuda de custo é valor pecuniário pago pelo Erário Municipal, ao servidor que no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova Sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 3º - A concessão da ajuda de custo será precedida por requerimento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e será concedida através de Portaria.

§ 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

a) À família do servidor que falecer na nova Sede, são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro de um prazo de 12(doze) meses, contado a partir do óbito.

§ 2º - A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração vigente do servidor e paga de uma só vez, não podendo exceder a importância correspondente a 03(três) meses.

PALÁCIO TAMARINDO - RUA PE. CLICÉRIO 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FONE - (088) 424-1091 - FAX - (088) 424-1299

José Chaves Guarnheiro
Pref. Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

a) Para efeitos de cálculos não será incluída a gratificação natalina.

§ 3º - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumí-lo em virtude de mandato eletivo.

§ 4º - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor municipal, for nomeado ou exonerado de cargo em comissão, e que ocorra a mudança de domicílio, por decorrência do fato.

§ 5º - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova Sede no prazo de 30(trinta) dias.

§ 6º - A restituição de que trata o parágrafo anterior será calculada em Unidade Fiscal do Município e deverá ser efetuada em uma única parcela, 05(cinco) dias após decorrido o prazo do parágrafo anterior.

Art. 4º - O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, receberá à título indenizatório para cobrir despesas de alimentação e pousada, diárias nos dias correspondentes ao seu afastamento nos valores de acordo com o artigo 6º, desta lei.

§ 1º - No ato da concessão da diária será indicado o meio de transporte que servirá para o deslocamento do servidor, e este custo correrá por conta do Erário Municipal.

§ 2º - Na hipótese do servidor retornar ao Município, após expirado o prazo autorizado para o seu afastamento, justificadamente, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder diárias complementares.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento do servidor, sendo devida pela metade quando o seu deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 4º - O valor da diária será acrescido de um percentual de 40%(quarenta por cento) quando for concedida ao servidor para o seu deslocamento fora da Região Nordeste.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

§ 5º - O valor da diária será reduzida em 30%(trinta por cento) quando o deslocamento do servidor dentro do Estado for inferior a 200(duzentos) quilômetros da Sede do Município.

Art. 5º - O servidor que receber diária e não se afastar do Município ou Estado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05(cinco) dias.

§ Único - Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º - O valor da diária será calculada em Unidades Fiscais do Município de Tabuleiro do Norte - UFM's, conforme a tabela abaixo:

C A R G O	TIPO DE DIÁRIA/ UFM	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE PREFEITO	14	28
SECRETÁRIO E EQUIVALENTE	04	08
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3,5	06
CHEFE DE UNID.E EQUIVALENTE	03	06
DEMAIS SERVIDORES	02	04

Art. 7º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meios próprios para a execução de serviços externos, apresentando sempre que possível os comprovantes de despesas.

§ 1º - Quando o servidor utilizar veículo automotor próprio, este deverá ser antecipadamente cadastrado na Secretaria de Administração do Município e a sua indenização terá como base o seguinte cálculo:

$$VI = QR \times VG \times 0,40$$

VI = Valor da Indenização

José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



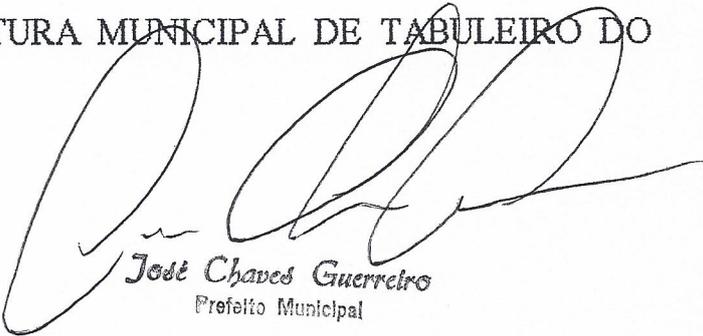
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

QR = Quantidade de Quilômetros Rodados

VG = Valor do Litro de Gasolina

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de abril de 1.997.



José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal